



**Parecer da Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT)  
sobre o projeto de decreto de lei de estímulo ao emprego científico**

**Preâmbulo**

Desde a sua criação que a ANICT tem vindo a defender a profissionalização da ciência, pelo que é com satisfação que analisou este projeto de decreto de lei que visa estimular o emprego científico para doutorados que é uma questão premente e indispensável ao futuro e progresso do país. O projeto de Decreto-lei em análise é assim fundamental para eliminar o uso abusivo de bolsas de pós-doutoramento como forma de recrutamento precário de doutorados para as instituições públicas e privadas. Desta forma, consideramos que este diploma é um primeiro passo na direção correta, ou seja permite dignificar a atividade profissional de investigador.

Na generalidade, achamos que o diploma segue as recomendações propostas pela ANICT, pelo que nos congratulamos com a mudança que irá introduzir no SCTN. No entanto, a versão atual do documento em discussão merece alguma reflexão, muito em particular, devido à aparente inclusão de posições contratuais para investigadores doutorados que já estão contempladas no Decreto-Lei n.º 124/99, que rege a carreira de investigação, assim como no Decreto-Lei n.º 28/2013, que rege o programa Investigador FCT. Neste âmbito, consideramos que este **Decreto-Lei não enquadra, claramente, uma visão de carreira**, uma vez que não prevê a integração permanente dos investigadores contratados em nenhum dos níveis remuneratórios estabelecidos. Para além disso, achamos que fomenta uma fusão entre posições equivalentes aos atuais pós-doutoramentos (que consideramos justas e necessárias) e posições já existentes na carreira de investigação ao abrigo dos decretos de lei citados anteriormente. Sendo assim, é fundamental perceber como é que será a integração dos investigadores contratados no âmbito do presente diploma, na carreira de investigador que atualmente já se encontra legislada.

A ANICT considera que será mais útil focar o novo decreto de lei nas posições contratuais não existentes (i.e. substituição das bolsas de pós-doutoramento), assim como enquadrar a eventual necessidade de rever o Decreto-Lei n.º124/99, de forma a incluir na carreira uma posição de investigador doutorado abaixo da atual posição de Investigador Auxiliar.

Assumindo os pressupostos atrás mencionados, apresenta-se, de seguida, a opinião da ANICT sobre alguns pontos da presente versão do decreto de lei, que consideramos serem importantes para melhorar o mesmo.

## Considerações específicas

### artigo 5 - critérios de seleção

Tal como descrito no “*Plano para a Excelência na Investigação*” elaborado pela ANICT em 2010

([https://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict\\_plano\\_excelencia\\_investigacao\\_vf.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict_plano_excelencia_investigacao_vf.pdf)) a ANICT considera importante que os critérios de seleção da instituição contratante sejam bem claros e definidos à priori. Por outro lado, embora concorde que a avaliação não pode ser meramente quantitativa, considera que não se deve excluir, na totalidade, as métricas reconhecidas internacionalmente.

### artigo 6 - contratos e renovações

Tal como descrito no anexo I do “*Plano para a Excelência na Investigação*” ([https://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict\\_plano\\_excelencia\\_investigacao\\_vf.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict_plano_excelencia_investigacao_vf.pdf)) a ANICT considera que a renovação contratual após o primeiro triénio de contrato não deverá ser automática, mas sujeita a avaliação de desempenho, de acordo com objetivos previamente acordados por ambas as partes no contrato de trabalho.

### artigo 12- Júri

Tal como o ECDU e o Decreto-Lei 124/99, a ANICT considera importante que o Juri seja composto por membros pertencentes à área científica do concurso em causa e que contenha elementos externos à instituição contratante.

### artigo 14 - níveis remuneratórios

A ANICT considera que a introdução de diferentes níveis remuneratórios é de todo desejável, tal como proposto recentemente nos “*Princípios orientadores para a implementação de contratos de trabalho para investigadores pós-doutorados*” (<https://anict.files.wordpress.com/2016/05/anictprincipiosproposta2016.pdf>). No entanto, no documento em análise, existem algumas situações que devem ser reformuladas:

- 1- Os vários escalões não devem ter níveis salariais sobreponíveis. Isto é, o salário mais elevado no primeiro escalão deverá ser superior, ou no máximo, igual ao salário mais baixo do segundo escalão (e sucessivamente)
- 2- Deverá haver uma melhor definição das condições de acesso aos diferentes escalões, semelhante ao existente no Decreto-Lei 124/99.
- 3- Tendo em conta os pressupostos enunciados no preâmbulo deste parecer, não nos parece ser necessária a inclusão de um 4º escalão salarial. Por sua vez, o teto máximo do 3º escalão deverá ser equivalente ao salário de Investigador Auxiliar definido no decreto de lei Decreto-Lei n.º 124/99.

### artigo 23 - norma transitória

A ANICT considera a norma transitória como um importante estímulo para a implementação deste Decreto-Lei, especialmente o ponto 4. No entanto, o referido apoio financeiro por parte da FCT não deverá ser restringido aos investigadores doutorados que têm atualmente uma bolsa BPD diretamente financiada pela FCT há mais de 3 anos. Este deverá também

incluir investigadores doutorados com mais de 3 anos de experiência financiados por outras instituições ou programas, como por exemplo, investigador Pos-Doc recrutados por projetos de investigação, ou programas Marie Curie e EMBO. A ANICT considera que o mais **importante é garantir que candidatos com excelente curriculum tenham igual acesso aos concursos e contratos que se irão realizar.**

Certos que as diligências agora encetadas serão apenas o primeiro passo para levar ciência em Portugal a um nível outrora julgado inatingível, reiteramos a nossa disponibilidade para participar neste processo construtivo.

Pela Direcção da ANICT

Claudia Botelho